



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ....., DE 2026**

(Da Sr<sup>a</sup> Júlia Zanatta)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, por exorbitação do poder regulamentar.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, por exorbitar do poder regulamentar e inovar no ordenamento jurídico.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O O Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, ao regulamentar a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, ultrapassa os limites do poder regulamentar previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, ao criar obrigações, restrições e mecanismos que não encontram respaldo direto na lei que pretende regulamentar.

A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É exatamente o que se verifica no presente caso.

O decreto atribui competências amplas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, permitindo que o órgão estabeleça requisitos técnicos, imponha medidas adicionais e amplie o alcance das obrigações previstas na



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261129047800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

legislação, sem delimitação clara em lei, o que configura indevida ampliação de poder regulatório.

Além disso, o texto cria obrigações que não estão expressamente previstas na Lei nº 15.211, de 2025, como a imposição de mecanismos robustos de verificação de idade, a adoção de bloqueios automáticos por padrão e a possibilidade de remoção de conteúdos sem ordem judicial, o que afronta o princípio da legalidade e pode gerar impactos relevantes sobre direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão e o devido processo legal.

O decreto também estabelece uma arquitetura de aferição e compartilhamento de dados relacionados à idade dos usuários entre plataformas digitais, o que, ainda que sob o argumento de proteção de crianças e adolescentes, pode implicar riscos à privacidade e abrir espaço para mecanismos indiretos de monitoramento.

Ademais, ao impor obrigações técnicas complexas e custos regulatórios elevados, a norma tende a afetar de forma desproporcional empresas de menor porte, prejudicando a inovação e a livre concorrência, em potencial violação aos princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal.

Outro ponto de preocupação é o uso de conceitos abertos e indeterminados, como “conteúdo inadequado”, “uso excessivo” e “práticas manipulativas”, que ampliam a margem de discricionariedade regulatória e geram insegurança jurídica para os agentes econômicos.

Embora a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital seja um objetivo legítimo e constitucionalmente relevante, tal finalidade não pode servir de fundamento para a criação, por meio de decreto, de um regime regulatório mais amplo do que aquele estabelecido pelo Poder Legislativo.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Diante da evidente extrapolação do poder regulamentar e dos riscos jurídicos, econômicos e institucionais identificados, impõe-se a sustação dos efeitos do Decreto nº 12.880, de 2026.

Sala das Sessões, em 02 de Abril de 2026.

Deputada Federal **Júlia Zanatta**  
(PL/SC)

Apresentação: 02/04/2026 16:09:31.297 - Mesa

PDL n.180/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 448 | 70100-970 Brasília DF  
Tel (61) 3215-5448 | [dep.juliazanatta@camara.leg.br](mailto:dep.juliazanatta@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261129047800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julia Zanatta



\* C D 2 6 1 1 2 9 0 4 7 8 0 0 \*